



ESTADO DE GOIÁS  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

LEI nº 257/2007

DE: 18 de setembro de 2007.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS	
PUBLICADO(A) NO DIA	18
DE	Setembro
DE 200	7
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	

“ Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização da Educação – Conselho do FUNDEB.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS, de acordo com o disposto no art. 24, § 1º da Medida Provisória nº339, de 28 de dezembro de 2006, aprovou e Eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da e Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB.

Art. 2º. O Conselho de que se trata o art. 1º será constituído por 11(onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I- 02 (dois) representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01(um) da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer, ou órgão educacional equivalente;
- II- 01 (um) representante dos Professores das Escolas Públicas Municipais;
- III- 01 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas Municipais;
- IV- 01 (um) representante dos Servidores Técnico-administrativos das Escolas Públicas Municipais;
- V- 02 (dois) representantes dos pais de alunos das Escolas Públicas Municipais;
- VI- 02 (dois) representantes dos estudantes da Educação Básica Pública, maiores de idade;
- VII- 01 (um) representante indicado pelo Conselho Municipal de Educação;
- VIII- 01 (um) representante indicado pelo Conselho Tutelar do Município.

Parágrafo Único. Os membros de que se tratam os incisos II, III, IV, V e VI deste artigo serão indicados através de processo eletivo realizado entre seus respectivos pares, interessados em compor tal Conselho para o mandato de 02(dois) anos, podendo ser reconduzido por uma única vez.




**ESTADO DE GOIÁS**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS**  
ADMINISTRAÇÃO 2005/2008

Art. 3º. No prazo máximo de 30(trinta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a abril/2007.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MIMOSO DE GOIÁS,  
aos dezoito dias do mês de setembro do ano de dois mil e sete. (18.09.2007).



ANTONIO DA COSTA TAVARES  
- Prefeito Municipal -